



Comissão de Fiscalização Financeira e Controle



CARTILHA DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Um manual de exercício da cidadania
4ª edição



Câmara dos
Deputados

Brasília | 2013



**CARTILHA DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E CONTROLE**

Um manual de exercício da cidadania
4ª edição

Mesa da Câmara dos Deputados
54ª Legislatura – 3ª Sessão Legislativa
2011-2015

Presidente

Henrique Eduardo Alves

1º Vice-Presidente

André Vargas

2º Vice-Presidente

Fábio Faria

1º Secretário

Márcio Bittar

2º Secretário

Simão Sessim

3º Secretário

Maurício Quintella Lessa

4º Secretário

Biffi

Suplentes de Secretário

1º Suplente

Gonzaga Patriota

2º Suplente

Wolney Queiroz

3º Suplente

Vitor Penido

4º Suplente

Takayama

Diretor-Geral

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida

Secretário-Geral da Mesa

Mozart Vianna de Paiva



Câmara dos Deputados
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Cartilha de Fiscalização Financeira e Controle

Um manual de exercício da cidadania

4^a edição

Centro de Documentação e Informação
Edições Câmara
Brasília – 2013

Câmara dos Deputados

DIRETORIA LEGISLATIVA

Diretor Afrísio Vieira Lima Filho

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Diretor Adolfo C. A. R. Furtado

COORDENAÇÃO EDIÇÕES CÂMARA

Diretor Daniel Ventura Teixeira

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Diretor Sílvio Avelino da Silva

2002, 1ª edição; 2005, 2ª edição; 2012, 3ª edição.

Projeto gráfico Paula Scherre

Capa e diagramação Daniela Barbosa

Conteúdo técnico Romiro Ribeiro, consultor de orçamento

Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação – Cedi

Coordenação Edições Câmara – Coedi

Anexo II – Praça dos Três Poderes

Brasília (DF) – CEP 70160-900

Telefone: (61) 3216-5809; fax: (61) 3216-5810

editora@camara.leg.br

SÉRIE

Comissões em ação

n. 22

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
Coordenação de Biblioteca. Seção de Catalogação.

Cartilha de fiscalização financeira e controle [recurso eletrônico] : um manual de exercício da cidadania / Câmara dos Deputados. Comissão de Fiscalização Financeira e Controle. – 4. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. 57 p. – (Série comissões em ação ; n. 22)

ISBN 978-85-402-0121-7

1. Fiscalização financeira e orçamentária, Brasil. 2 Controle financeiro, Brasil. 3. Participação social, Brasil. I. Brasil. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.

CDU 336.126.5(81)

ISBN 978-85-402-0120-0 (brochura)

ISBN 978-85-402-0121-7 (e-book)

Sumário

Membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle 2013	9
Equipe Técnica da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle 2013	11
1. Apresentação	13
2. O Que Faz a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)?	15
3. Quem Deve Fiscalizar a Aplicação dos Recursos Públicos?	17
4. Como Identificar Irregularidades?	19
4.1 O que é “serviço de informação ao cidadão”?	20
4.2 Quem pode solicitar informações?	21
4.3 Quais informações podem ser solicitadas?	21
4.4 Existem informações sigilosas?	21
4.5 É possível recorrer quando o órgão se nega a prestar a informação?	22
4.6 Qual é a punição para servidores que não atenderem aos pedidos de informações? (arts. 32, 33 e 34)	22
5. Principais Irregularidades	23
5.1 Sobrepreço	23
5.2 Superfaturamento	23
5.3 Notas emitidas por empresas fantasmas	24
5.4 Descumprimento de cláusulas do convênio	24

6. Como Identificar, no Orçamento do Governo Federal, as Verbas Transferidas para o Meu Município? 27

6.1 Entendendo o orçamento público 27

6.2 Informações no sítio da Câmara dos Deputados 28

6.3 Informações no sítio da CGU 29

6.4 Informações sobre convênios e contratos de repasses 30

7. Conselhos de Políticas Públicas 31

7.1 Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) 32

7.1.1 Como funciona o Programa? 33

7.1.2 Onde obter informações sobre o Programa? 34

7.1.3 Prestação de contas 35

7.2 Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) 37

7.2.1 Como funciona o Programa? 38

7.2.2 Onde obter informações sobre o Programa? 38

7.2.3 Prestação de contas 39

7.3 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) 40

7.3.1 Como funciona o Fundo? 40

7.3.2 Fiscalização do Fundeb 41

7.3.3 Atribuições do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb 41

7.3.4 Onde obter informações sobre o Fundo? 43

7.4 Sistema Único Descentralizado de Saúde (SUS) 44

7.4.1 O conselho de saúde 44

7.4.2 Competência dos conselhos de saúde 45

7.4.3 Para onde vão e como são fiscalizados esses recursos? 45

7.4.4 Prestação de contas 45

7.4.5 Onde obter informações sobre o Sistema? 46

8. Modelos de Requerimento, Representação, Denúncia e Notícia Criminal	47
8.1 Requerimento de Informação ao Tribunal de Contas	47
8.2 Denúncia com pedido de auditoria ao Tribunal de Contas	48
8.3 Representação ao Ministério Público requerendo Ação Civil	49
8.4 Notícia Criminal ao Ministério Público	50
8.5 Representação por ato de improbidade administrativa ao Ministério Público	51
8.6 Denúncia aos ministérios	52
8.7 Representação à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)	53
8.8 Denúncia à Controladoria-Geral da União (CGU)	54
9. Legislação	57

MEMBROS DA Comissão de Fiscalização Financeira e Controle 2013

(Atualizado em 10/10/2013)

Mesa da Comissão

Presidente	Edinho Bez	PMDB/SC
1º Vice-Presidente	Alexandre Santos	PMDB/RJ
2º Vice-Presidente	João Pizzolatti	PP/SC
3º Vice-Presidente	Luiz Sérgio	PT/RJ

Composição da Comissão

TITULARES

SUPLENTES

PT

Edson Santos – PT/RJ	Pedro Eugênio – PT/PE
Luiz Sérgio – PT/RJ	Sibá Machado – PT/AC
Renato Simões – PT/SP – vaga do PCdoB	Waldenor Pereira – PT/BA
Ságuas Moraes – PT/MT – vaga do PSB	
Vanderlei Siraque – PT/SP	

PMDB

Alexandre Santos – PMDB/RJ	Akira Otsubo – PMDB/MS
Aníbal Gomes – PMDB/CE – vaga do PSC	Eduardo Cunha – PMDB/RJ
Edinho Bez – PMDB/SC	Marçal Filho – PMDB/MS
Edio Lopes – PMDB/RR	Washington Reis – PMDB/RJ – vaga do PTB
Hugo Motta – PMDB/PB – vaga do PSD	

PSDB	
Carlos Brandão – PSDB/MA (Deputado do SDD ocupa a vaga)	Vanderlei Macris – PSDB/SP Vaz de Lima – PSDB/SP
PSD	
(Deputado do PROS ocupa a vaga)	Felipe Bornier – PSD/RJ – vaga do PCdoB
(Deputado do PMDB ocupa a vaga)	Manoel Salviano – PSD/CE Sérgio Brito – PSD/BA
PP	
João Pizzolatti – PP/SC (Deputado do PR ocupa a vaga)	Carlos Magno – PP/RO (Deputado do PR ocupa a vaga)
PR	
Manuel Rosa Neca – PR/RJ – vaga do PP	Anthony Garotinho – PR/RJ
Paulo Feijó – PR/RJ – vaga do bloco PV, PPS	Zoinho – PR/RJ – vaga do PP
Wellington Roberto – PR/PB	
PSB	
(Deputado do PT ocupa a vaga)	(Deputado do PROS ocupa a vaga)
DEM	
1 vaga	Mendonça Filho – DEM/PE
PDT	
Wolney Queiroz – PDT/PE	Marcelo Matos – PDT/RJ
PTB	
Nilton Capixaba – PTB/RO	(Deputado do PMDB ocupa a vaga)
Bloco PV, PPS	
(Deputado do PR ocupa a vaga)	Stepan Nercessian – PPS/RJ
PSC	
(Deputado do PMDB ocupa a vaga)	Vago
PCdoB	
(Deputado do PT ocupa a vaga)	(Deputado do PSD ocupa a vaga)
SDD	
Fernando Francischini – SDD/PR – vaga do PSDB	
PROS	
Ademir Camilo – PROS/MG – vaga do PSD	Valtenir Pereira – PROS/MT – vaga do PSB

EQUIPE TÉCNICA DA
**Comissão de Fiscalização Financeira e
Controle 2013**

Secretaria da Comissão

Luiz Paulo Pieri – Secretário

André Gustavo de Lima Meira

Antonio Gomes de Aguiar Neto

Antonio Jacinto Filho

Antonio Ribamar Aguiar de Castro

Camila Emanuelle Galgane Costa

Denize Macedo Pereira Pinto

Eduardo Padilha Rodrigues

Emerson Paranhos Santos

Jackson da Silva Souza

Jair Francelino Ferreira

Marcelo Brandão Lapa

Marielle Orrigo Ferreira Mendes

Patrícia Maria Campos de Miranda

Tháisa Pereira de Mendonça

Consultor de Orçamento

Romiro Ribeiro

Informações da Comissão

Câmara dos Deputados

Anexo II, Pavimento Superior, Ala A, Salas 161/163

70160-900 – Brasília – DF

Telefones: (61) 3216-6672/6673/6674/6675 – Fax: (61) 3216-6676

E-mail: cffc.decom@camara.leg.br

Site: www.camara.leg.br/comissoes/fiscalizacaoecontrole

1. Apresentação

Um País justo, humano, igualitário e, sobretudo verdadeiramente democrático só se efetiva com a participação do seu povo em todas as ações governamentais e, por consequência, o acesso à informação e o exercício do poder de fiscalização dos atos de seus governantes.

Afinada com este propósito a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que tenho a honra de presidir, empreende esforços para municiar os representantes populares de instrumentos fiscalizatórios capazes de suprir este anseio popular e para tanto vem editando sucessivamente a Cartilha de Fiscalização Financeira e Controle, agora em sua 4ª edição, como orientador do poder fiscalizatório que todo brasileiro pode ter ou delegar aos seus representantes em todas as instâncias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Dessa forma, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento e a disseminação do processo fiscalizatório, editamos esta Cartilha de Fiscalização Financeira e Controle, a qual se dispõe a esclarecer, de forma sucinta, os componentes desse processo, os órgãos responsáveis pela fiscalização e as formas de participação da sociedade, tanto por meio dos Conselhos de Políticas Públicas, quanto diretamente.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados está à disposição de todo e qualquer cidadão para receber denúncias de mau uso do dinheiro público, entre outras irregularidades, e encaminhar as providências necessárias.

Leiam, divulguem e colaborem conosco para que o Brasil entre, efetivamente, para o rol dos países em que a lisura e a transparência sobrepõem-se a qualquer ação predatória dos recursos que têm origem no trabalho e na determinação do seu povo.

Boa leitura.

Deputado Edinho Bez

*Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Brasília 2013*

2. O que faz a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)?

A Câmara dos Deputados possui vinte e uma comissões técnicas que atuam em áreas específicas: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Comissão de Defesa do Consumidor, Comissão de Educação e Cultura, Comissão de Viação e Transporte, entre outras.

Todas as comissões têm competência para fiscalizar os programas governamentais e a aplicação dos recursos públicos federais em suas respectivas áreas de atuação. A CFFC, entretanto, possui competência fiscalizatória mais ampla, abrangendo toda a gestão orçamentária, financeira, orçamentária, contábil e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta do Governo Federal, não estando restrita, portanto, a uma área específica da Administração.

Também são atribuições da CFFC o acompanhamento de planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional, a tomada de contas do Presidente da República e a apreciação de representações do Tribunal de Contas da União (TCU) que objetivem a sustação de contratos impugnados.

Para exercer o seu papel, a CFFC dispõe de quatro principais instrumentos: as Propostas de Fiscalização e Controle (PFC), os Requerimentos de Informação, as Audiências Públicas e as Representações.

Diante de indícios de irregularidades, a Comissão vale-se desses instrumentos para realizar auditorias, diligências, requisitar relatórios, balanços e informações sobre contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da Administração Federal. Esses trabalhos podem ser realizados diretamente pela Comissão ou por intermédio do TCU, órgão que tem atribuição constitucional de auxiliar o Poder Legislativo no exercício do controle externo.

A PFC é um eficiente meio de fiscalização colocado a serviço da CFFC e é também utilizada pelas demais comissões técnicas da Câmara dos Deputados (art. 61, do Regimento Interno). Pode ser apresentada por qualquer deputado à comissão e o requisito preliminar para sua apresentação é a indicação de fato determinado a ser fiscalizado e a justificativa para providência solicitada.

Uma vez recebida a PFC, a comissão deve designar o relator para apreciar a procedência e a importância da matéria e, se for o caso, propor as medidas necessárias para apurar as irregularidades apontadas.

As Representações, por sua vez, possibilitam a interação entre o Parlamento e a sociedade na medida em que abrem um canal de comunicação entre eles. Elas podem ser apresentadas por pessoa física ou jurídica para denunciar atos irregulares ou omissões das autoridades ou entidades públicas.

As denúncias apresentadas pelos cidadãos podem resultar na aprovação de PFC para que a matéria seja investigada com maior profundidade.

A CFFC também realiza audiências públicas, que são reuniões que visam promover o debate de parlamentares com autoridades, técnicos, especialistas e representantes da sociedade civil a fim de instruir matéria sujeita à sua apreciação, inclusive PFC, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevantes relacionados às suas competências.

O endereço para correspondência e os contatos da CFFC são os seguintes:

Endereço:

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Anexo II – sala 163-A, Praça dos Três Poderes
70160-900 – Brasília – DF
Telefone: (61) 3216-6674. Fax: (61) 3216-6676.
Endereço eletrônico: cffc.decom@camara.leg.br
www.camara.gov.br/comissoes/fiscalizacaoecontrole
Telefone Geral: +55 (61) 3216-0000 | Disque Câmara: 0800 619 619

3. Quem Deve Fiscalizar a Aplicação dos Recursos Públicos?

A fiscalização dos recursos públicos cabe a toda a sociedade e a cada cidadão, em particular. No âmbito da administração, a Constituição Federal atribui competência para fiscalizar aos órgãos de controle interno de cada Poder (Legislativo, Judiciário e Executivo) e também:

- a. às Câmaras de Vereadores;
- b. às Assembleias Legislativas;
- c. aos Tribunais de Contas dos estados e dos municípios;
- d. à Controladoria-Geral da União (CGU);
- e. ao Tribunal de Contas da União (TCU); e
- f. ao Congresso Nacional, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e às suas respectivas comissões.

Fiscalizar é verificar se os órgãos e entidades estão realizando suas atividades de acordo com os objetivos planejados, se estão respeitando as normas legais, e se estão trabalhando de forma eficiente e impessoal, isto é, se os recursos públicos estão sendo utilizados em proveito da sociedade e não em benefício de particulares.

Para garantir a correta aplicação dos recursos, a Constituição Federal (art. 70) determina que toda pessoa física ou jurídica que arrecade, utilize ou guarde recursos públicos é obrigada a prestar contas da correta gestão desses recursos.

Os recursos arrecadados diretamente pelos municípios, DF ou estados (ICMS, IPTU, IPVA etc.) devem ser fiscalizados pelos órgãos de controle interno desses entes, pelos tribunais de contas estaduais e municipais, pelas câmaras de vereadores e pelas assembleias legislativas, conforme o caso. Os conselhos de políticas públicas também têm funções fiscalizadoras e atuam no controle das despesas de suas respectivas áreas de atuação (saúde, educação e assistência social).

Da mesma forma, também devem ser fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externo de cada esfera da Federação os recursos transferidos compulsoriamente pela União aos estados, ao DF e aos municípios em cumprimento da Constituição, como é o caso do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Em consequência, esses recursos não se sujeitam à fiscalização dos órgãos federais.

As transferências voluntárias realizadas pelo Governo Federal para os estados, DF e municípios para a execução de obras específicas, como saneamento, habitação popular, construção de quadras esportivas ou apoio a projetos de inclusão digital, cultura, turismo, entre outros, devem ser fiscalizadas pelo órgão repassador, pela CGU e pelo TCU para verificar se as normas legais para realização de despesas e as condições pactuadas nos convênios assinados estão sendo cumpridas.

Cabe ao Ministério Público, na qualidade de fiscal da lei, promover ação judicial competente para pedir a responsabilização daqueles que deram causa a danos ao patrimônio público, cultural, ao meio ambiente ou aos interesses da sociedade.

A participação do cidadão torna mais eficaz a atuação dos órgãos fiscalizadores.

A participação do cidadão no controle social é essencial para assegurar a boa aplicação dos recursos públicos. Um controle social forte e atuante, focado na atuação dos gestores, auxilia o combate à corrupção.

Os gestores públicos – prefeitos, governadores, secretários e o presidente da República – têm o dever de gastar corretamente os recursos arrecadados com impostos. A população tem o direito de saber como esses recursos estão sendo aplicados.

4. Como Identificar Irregularidades?

Existem diversos sinais que indicam a possibilidade de estar havendo má utilização ou desvio de recursos públicos. Entre eles: **a)** sinais aparentes de enriquecimento rápido de gestores públicos, vereadores, prefeitos, secretários (compra de carros novos, casas luxuosas, fazendas, grandes festas etc.); **b)** queda abrupta da qualidade dos serviços (saúde, educação, segurança, coleta de lixo) tendo em vista o desvio dos recursos que seriam utilizados para essas finalidades; e **c)** as licitações públicas são vencidas sempre pelas mesmas empresas (“cartas marcadas”).

A Lei de Acesso à Informação obriga os órgãos públicos a prestarem informações relacionadas às suas atividades a qualquer pessoa interessada.

Para facilitar a identificação de irregularidades, a Lei das Licitações obriga os gestores a divulgarem, em quadros de avisos de amplo acesso público, mensalmente, a relação de todas as compras e licitações realizadas pela Administração, identificando o bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor, o valor total da operação e o resumo dos contratos (arts. 16, 21 e 61 da Lei nº 8.666, de 1993).

De outro lado, a Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), na Seção que trata da Transparência da Gestão Fiscal (art. 48-A), determinou que os entes da Federação devem disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes às despesas realizadas e receitas arrecadadas, assim como devem :

- I. incentivar a participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; e

- II. liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

Na mesma linha, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) obriga órgãos públicos federais, estaduais e municipais (ministérios, governos estaduais, prefeituras, empresas públicas, autarquias etc.) a oferecerem informações relacionadas às suas atividades a qualquer pessoa interessada.

4.1 O QUE É “SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO”?

A Lei de Acesso à Informação determina que os órgãos públicos criem centros de atendimento para prestar os serviços de informação ao cidadão. Esses centros precisam ter estrutura para atender e orientar o público quanto ao acesso a informações de interesse coletivo como, por exemplo, tramitação de documentos, processos de licitações e gastos públicos (art. 9º).

O acesso às informações é a regra geral. O sigilo é a exceção!

Essa Lei também estabelece que os órgãos e entidades públicas devem divulgar na *internet*, em linguagem clara e de fácil acesso, dados atualizados sobre a administração pública, tais como:

- a. competências, estrutura organizacional, endereços, telefones e respectivos horários de atendimento ao público;
- b. registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros e informações sobre licitações, inclusive os editais e resultados;
- c. dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras do governo; e
- d. respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Apenas os municípios com menos de 10 mil habitantes estão desobrigados de apresentar na *internet* os dados sobre as operações municipais. No entanto, os órgãos desses pequenos municípios são obrigados a prestar informações sempre que solicitadas.

4.2 QUEM PODE SOLICITAR INFORMAÇÕES?

Qualquer interessado pode pedir dados a respeito de órgão da administração pública. O interessado na informação não precisa de nenhum tipo de justificativa para apresentar o pedido.

A Lei de Acesso à Informação estabelece prazos para que sejam repassadas as informações solicitadas pelos cidadãos. A resposta deve ser dada em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias em casos justificados.

4.3 QUAIS INFORMAÇÕES PODEM SER SOLICITADAS?

Com exceção das informações consideradas sigilosas, todas as demais podem ser requisitadas. As mais comuns são aquelas relativas a custo de obras públicas, compras feitas pela Administração, dados sobre os fornecedores, andamento de processos de licitação, cargos comissionados, detalhes sobre auditorias, fiscalizações e outras.

4.4 EXISTEM INFORMAÇÕES SIGILOSAS?

Sim. Informações consideradas sigilosas são aquelas que tratam de temas que podem colocar em risco a segurança nacional ou comprometer atividades de investigação policial, ou, ainda, aquelas relativas aos processos que correm em segredo de justiça normalmente por envolverem a intimidade, a honra ou a imagem das pessoas.

Informações sigilosas são aquelas que envolvem a segurança do Estado e a intimidade, a honra ou a imagem das pessoas.

As informações sigilosas podem ser classificadas como *ultrassecretas*, para as quais o prazo de sigilo é de até 25 anos; *secretas*, com prazo de sigilo de até 15 anos; e *reservadas*, com prazo de segredo de até 5 anos. A Lei de Acesso à Informação define quais são as autoridades que têm poder para classificar as informações como sigilosas.

Quando não for possível prestar a informação requerida pelo cidadão em razão do sigilo, o órgão deve esclarecer essa circunstância ao interessado.

4.5 É POSSÍVEL RECORRER QUANDO O ÓRGÃO SE NEGA A PRESTAR A INFORMAÇÃO?

O cidadão pode recorrer da decisão à autoridade hierarquicamente superior àquela que negou o fornecimento da informação (prazo de 5 dias para manifestar-se – parágrafo único do art. 15), caso não aceite as justificativas por ele apresentadas para não prestar a informação.

Se o pedido for novamente negado, pode ser apresentado outro recurso para ser examinado pela comissão mista de reavaliação de informações existente em cada órgão da Administração, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação. Caberá a essa Comissão, após examinar o pedido e as justificativas, decidir se a informação requerida pode ou não ser divulgada.

4.6 QUAL É A PUNIÇÃO PARA SERVIDORES QUE NÃO ATENDEREM AOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES? (ARTS. 32, 33 E 34)

Servidores públicos que não prestarem as informações solicitadas e não apresentarem justificativa para a recusa poderão sofrer sanções administrativas e até ser processados por improbidade.

Improbidade administrativa ocorre quando o agente público deixa de agir com honestidade ou não cumpre seus deveres funcionais. Segundo a Lei nº 8.429/1992, a improbidade se manifesta pelo enriquecimento ilícito do servidor, quando este causa prejuízo aos cofres públicos, ou quando seus atos atentam contra os princípios da administração pública.

5. Principais Irregularidades

As irregularidades mais comuns identificadas na aplicação de recursos públicos ocorrem na execução de obras, na compra de materiais e na contratação de serviços. Entre elas, podem ser citadas:

5.1 SOBREPREGO

O sobrepreço ocorre sempre que o prestador de serviço ou de material cobra um valor superior ao valor de mercado. O processo de compra realizado pela prefeitura, pelo estado ou pelo DF deve procurar sempre os menores valores. Se a compra de determinado material foi realizada por valor superior ao de idêntico produto encontrado na farmácia, no supermercado ou na loja de material de construção da sua cidade, sem justificativa, é possível que aí esteja um indício de sobrepreço.

5.2 SUPERFATURAMENTO

O superfaturamento decorre de diversos procedimentos fraudulentos. Por exemplo: **a)** pagar por quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas; **b)** pagar obras e serviços executados com qualidade inferior à contratada, diminuindo-lhes a vida útil ou segurança; **c)** assinar aditivos reduzindo a quantidade dos bens que estavam com preços baixos e aumentando a quantidade daqueles com preços acima do preço de mercado.

Esse tipo de irregularidade torna-se visível quando, por exemplo: **a)** a merenda escolar ou os remédios do posto de saúde acabam rapidamente sem que se tenha aumentado

LICITAÇÕES

Fique atento às principais irregularidades verificadas nas compras e na execução de obras públicas.

o número de alunos ou de atendimentos médicos naquele período; **b)** os produtos fornecidos ou serviços prestados são, sistematicamente, de qualidade ruim.

5.3 NOTAS EMITIDAS POR EMPRESAS FANTASMAS

Chama-se *fantasma* a empresa que não existe de verdade, mas cujo nome de fantasia é utilizado apenas para emitir uma nota fiscal (falsa) para compor o processo de prestação de contas do dinheiro público. Não há, na verdade, entrega de produtos ou prestação de serviço. Para existir, a empresa precisa ter endereço fixo, registro na junta comercial e CNPJ.

5.4 DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DO CONVÊNIO

Quando o Governo Federal transfere recursos financeiros para os estados, o DF e os municípios, estes são obrigados a aplicar aqueles recursos exatamente de acordo com as condições estabelecidas pelos órgãos transferidores nos convênios ou instrumentos similares.

Nesses casos, são comuns as seguintes irregularidades: **a)** saques dos recursos sem levar em conta o cronograma físico-financeiro previamente estabelecido; **b)** realização de pagamentos não previstos no convênio; **c)** execução de objeto diverso do pactuado no convênio; **d)** acréscimos aos contratos de obras e/ou reformas acima dos percentuais permitidos em lei; **e)** falta de prestação de contas, entre outras.

5.5 LICITAÇÃO DIRIGIDA

A licitação dirigida ocorre quando o gestor procura privilegiar ou favorecer algum fornecedor de bens ou serviços. Para atingir esse objetivo, o gestor mal intencionado coloca no edital exigências que somente uma empresa poderá atender ou que a colocará em ampla vantagem em relação aos demais concorrentes.

Segundo a Lei das Licitações (inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/1993), os gestores públicos, ao realizarem compras de bens e ser-

viços, não podem estabelecer “preferências ou distinções” entre os licitantes. Portanto, o gestor somente pode exigir alguma característica específica do bem ou serviço a adquirir, como, por exemplo, a indicação de uma marca específica, se for tecnicamente justificada e para atender a uma necessidade concreta da Administração.

6. Como Identificar, no Orçamento do Governo Federal, as Verbas Transferidas para o Meu Município?

6.1 ENTENDENDO O ORÇAMENTO PÚBLICO

Antes de responder a essa pergunta, é importante esclarecer alguns pontos do orçamento público. O orçamento é uma lei anual que tem por finalidade autorizar os gastos de toda a Administração pública (prefeitura, secretarias, câmara de vereadores, assembleia legislativas, tribunais de contas, fundações, Poder Judiciário etc.). Os projetos de lei são elaborados pelo Poder Executivo e submetidos para análise e aprovação do Poder Legislativo.

Embora seja considerada uma das leis mais importantes, pode se tornar, na prática, apenas uma peça formal, sem nenhuma utilidade para a sociedade, se sua aprovação não for precedida de um bom planejamento e se as reivindicações da sociedade não forem contempladas na lei orçamentária. Quando isso ocorre, é comum faltar dinheiro para a execução de serviços básicos, como conservação ou pavimentação da rua, coleta do lixo ou para o bom funcionamento dos postos de saúde, dos hospitais, das escolas, entre outros.

As despesas nos orçamentos estão classificadas em grupos, segundo a natureza ou finalidade.

No orçamento, as despesas estão classificadas em grandes grupos, segundo a natureza das despesas (juros, pagamento de pessoal, custeio, investimentos etc.) ou grupos que refletem as funções do Governo

(saúde, educação, ciência e tecnologia, agricultura etc.). Portanto, o orçamento informa onde e em que tipo de despesa os recursos públicos arrecadados com os impostos serão gastos.

Além desses grupos, as ações do Governo também estão reunidas em programas orçamentários. O programa reúne as despesas voltadas para a solução de problemas específicos ou atendimento de demandas da sociedade e possuem objetivos e metas.

Por exemplo, o Programa 2012 – Agricultura Familiar tem entre seus objetivos a ampliação e a garantia de preços e da renda da agricultura familiar.

Os recursos federais destinados à implantação de escolas para educação infantil ou concessão de bolsas para a equipes de alfabetização estão agrupadas, no caso do orçamento da União, no Programa 2030 – Educação Básica.

As despesas relacionadas à expansão da rede de ensino profissionalizante bem como as despesas para funcionamento dessas instituições estão agrupadas no Programa 2031 – Educação Profissional e Tecnológica, independentemente do estado onde a escola será implantada.

Portanto, o agrupamento das despesas de acordo com a sua natureza ou finalidade é a regra geral para apresentação das despesas no orçamento público. Conhecendo esses grupos fica mais fácil a realização de pesquisas no orçamento, de acordo com a área de interesse a ser fiscalizada.

6.2 INFORMAÇÕES NO SÍTIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

A página da Câmara dos Deputados na internet, seguindo os *links* “Atividade Legislativa” » “Orçamento Brasil” » “FISCALIZE – Transferências a Estados, Municípios e Entidades Privadas”, (<http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/fiscalize/transferencia>), contém informações detalhadas sobre as transferências realizadas, mês a mês, para cada município, estado e para o DF. Basta informar o mês, o estado e o município, e o sistema apresentará relatório contendo todas as informações dos recursos transferidos, a finalidade e o órgão transferidor.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
 Orçamento da União
 Execução Orçamentária
 Orçamento Fiscal e Seguridade Social

Recursos do Orçamento da União pagos aos Municípios
 Data Posição SIAFI: 19/08/2012 Data Emissão: 21/08/2012 Página 1 / 1

UF: CE Município: IPU

Favorecido: CNEJ 07679733/0001-08 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU

Unidade Orçamentária / Programa de Trabalho

	Valores Pagos (R\$) Em R\$1,00	
	Dez/2011	Jan a Dez/2011
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ		
2372-0001 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL -	14,40	14,40
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO		
0823-0001 APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A RD - NACIONAL -	639.480,00	639.480,00
0515-0003 DESEMPENHO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUC - NACIONAL -	0,00	9.433,00
0515-0020 DESEMPENHO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUC - NA REGIÃO NORDESTE -	0,00	2.378,00
0949-0001 APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAC - NACIONAL -	0,00	316.458,48
8744-0001 APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAC - NACIONAL -	0,00	37.500,00
8744-0023 APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAC - NO ESTADO DO CEARÁ -	0,00	595.920,00
8790-0001 APOIO À ALFABETIZAÇÃO E À EDUCAÇÃO DE - NACIONAL -	51.730,00	74.230,00
MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME		
8446-0001 SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DESCENTRALIZ - NACIONAL -	30.436,70	148.770,30
8993-0001 APOIO À ORGANIZAÇÃO, À GESTÃO E À VIG - NACIONAL -	4.624,48	4.624,48
FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2460-0001 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - NACIONAL -	0,00	6.809,00
2460-0023 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - NO ESTADO DO CEARÁ -	6.300,00	37.800,00
2588-0001 SERVIÇO SOCIOOCUPATIVO PARA JOVENS DE - NACIONAL -	0,00	37.659,00

6.3 INFORMAÇÕES NO SÍTIOS DA CGU

Da mesma forma, a página do Portal da Transparência mantido na internet pela CGU <<http://www.cgu.gov.br>> também presta informações completas sobre os recursos transferidos, sendo possível, de maneira muito simples e direta, escolher o estado, o município, o tipo de programa ou, ainda, o nome da pessoa física ou jurídica beneficiária da transferência.

Presidência da República
 Controladoria-Geral da União - CGU

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
 do Governo Federal

Acesso rápido Selecionar: Você está em: Início > Cidades > Transferências de Recursos > Estado > Municípios > Ações

TRANSPARÊNCIA DE RECURSOS POR ESTADO/MUNICÍPIO
UF: ACRE EXERCÍCIO: 2012

Total destinado ao Estado: R\$ 1.524.926.506,81
 Total destinado ao Governo do Estado: R\$ 1.172.913.287,96
 Total destinado aos municípios do Estado: R\$ 352.013.218,85
 Total destinado ao município ACRELANDIA: R\$ 7.674.831,57

Função	Ação Governamental	Classificação	Total no Ano (R\$)
Educação	874 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica	Langueiros Unidos	81.468,00
Educação	9989 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica	PNATE	95.228,48
Assistência Social	8682 - Concessão de Bolsas para famílias com crianças e adolescentes identificadas em Situação de Trabalho	Transferência de Renda - PETI	1.425,00
Educação	0515 - Desempenho Direto na Escola para a Educação Básica	PODE	9.232,80
Encargos Especiais	0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEC	FUNDEC	2.673.049,99
Encargos Especiais	0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159)	FPM - CF art. 159	2.312.334,00
Saúde	7612 - Implantação de Unidades Sanitárias Domiliares para Prevenção e Controle de Doenças e Agrivos		148.620,00
Desporto e Lazer	6295 - Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	Infraestrutura para Esporte Recreativo e de Lazer	113.000,00
Defesa Nacional	1211 - Implantação de Infraestrutura Básica nos Municípios da Região do Ceia		1.300.000,00
Encargos Especiais	0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis	CIDE - Combustíveis	36.131,39
Assistência Social	8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	Índice de Gestão Descentralizada - SGD	18.947,58
Encargos Especiais	0999 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para Complementação de Isenção do ICMS aos Estados Exportadores - (art. 91 ADCT)	Transferências - LC n.º 87/96 e 115/2003	1.923,25
Encargos Especiais	0269 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei n.º 9.424, de 1996 - Art. 15)	Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação	63.037,58
Assistência Social	8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei n.º 10.836, de 2004)	Bolsa Família	775.214,00
Encargos Especiais	0068 - Transferência do Imposto Territorial Rural	Transferência - ITR - Municípios	1.838,05

Página 1/3
 < Primeira | < Anterior | Próxima | Última > | Página: 1º página

Recomendado ao visualizar em resolução 1024x768

6.4 INFORMAÇÕES SOBRE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES

O Portal dos Convênios, mantido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) <<https://www.convenios.gov.br/>>, traz informações completas sobre todos os convênios e instrumentos similares assinados pelos ministérios com estados, DF, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos.

Nessa página, é possível conhecer detalhes dos convênios assinados, os valores liberados, os beneficiários, os planos de trabalhos, a situação atual desses instrumentos, se houve prestação de contas ou se existem pendências.



7. Conselhos de Políticas Públicas

Os conselhos de políticas públicas permitem a participação da sociedade no planejamento e na fiscalização das ações do governo. Os conselhos podem ser municipais, estaduais ou nacionais.

Cada conselho tem a sua atuação definida por lei e pode desempenhar conforme o caso, as seguintes funções:

- **Fiscalizadora** – acompanhar e controlar os atos praticados pelos governantes;
- **Mobilizadora** – estimular a participação popular na gestão pública;
- **Deliberativa** – decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de sua competência;
- **Consultiva** – emitir opiniões e sugestões sobre assuntos de sua competência.

Para se criar um conselho, a sociedade civil deve se reunir e participar das articulações para sua implantação, que deverá ser feita por lei. Às vezes a iniciativa para criação do conselho parte do próprio Poder Executivo, em outras resulta do trabalho das entidades organizadas da sociedade civil.

A função dos conselhos é estabelecer uma ponte entre Governo e sociedade para garantir a defesa dos interesses da população, indicar prioridades de investimentos ou para fiscalizar a correta aplicação das verbas públicas.

Nesta Cartilha vamos destacar os conselhos vinculados às áreas de educação e saúde por serem os mais tradicionais e envolverem o maior volume de recursos.

7.1 O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

O PNAE, também conhecido como Merenda Escolar, garante a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas.¹

Segundo consta do *site* do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) <www.fnde.gov.br>, o objetivo do PNAE é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes.

O valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo para cada aluno é definido de acordo com a etapa de ensino, da seguinte forma:²

- Creches – R\$ 1,00
- Pré-escola – R\$ 0,50
- Escolas indígenas e quilombolas – R\$ 0,60
- Ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos – R\$ 0,30
- Ensino integral (Mais Educação) – R\$ 0,90

A transferência é feita em dez parcelas mensais, a partir do mês de fevereiro, para a cobertura de 200 dias letivos. Cada parcela corresponde a vinte dias de aula. Do total, 70% dos recursos são destinados à compra de produtos alimentícios básicos, ou seja, semielaborados e *in natura*.

A escola beneficiária precisa estar cadastrada no censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC). Já a escola filantrópica necessita comprovar no censo escolar o número do Registro e do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como declarar o interesse em oferecer alimentação escolar com recursos federais aos alunos matriculados.

¹ Regulamentado pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e pelas Resoluções/FNDE/CD nº 38, de 16/07/2009 e nº 67, de 28/12/2009.

² Art. 30, inciso II, da Resolução/FNDE/CD nº 38, de 16/07/2009, alterado pelo art. 1º, inciso II, da Resolução/FNDE/CD nº 67, de 28/12/2009.

O cardápio escolar, sob responsabilidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, deve ser elaborado por nutricionista habilitado, com o acompanhamento do CAE, e ser programado de modo a suprir, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos das creches e escolas indígenas e das localizadas em áreas remanescentes de quilombos, e 15% (quinze por cento) para os demais alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, respeitando os hábitos alimentares e a vocação agrícola da comunidade. Sempre que houver a inclusão de um novo produto no cardápio, é indispensável a aplicação de testes de aceitabilidade.

A aquisição dos gêneros alimentícios é de responsabilidade dos estados e municípios, que devem obedecer a todos os critérios estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, que tratam de licitações e contratos na administração pública.

O programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAEs), pelo FNDE, pelo TCU, pela CGU e pelo Ministério Público.

O CAE é um colegiado deliberativo e autônomo composto por representantes do Executivo, do Legislativo e da sociedade, professores e pais de alunos, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos conforme indicação dos seus respectivos segmentos. O principal objetivo do CAE é fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos e zelar pela qualidade dos produtos, desde a compra até a distribuição nas escolas, prestando sempre atenção às boas práticas sanitárias e de higiene.

O CAE é formado por 7 conselheiros:³

- 1 representante do Poder Executivo;
- 2 representantes de entidades de docentes, discentes e trabalhadores na área de educação;
- 2 representantes de pais de alunos; e
- 2 representantes indicados por entidades civis organizadas.

7.1.1 Como funciona o Programa?

- o Governo Federal (por intermédio do FNDE) deve repassar regularmente a verba da merenda;

³ Art. 18 da Lei nº 11.947/2009 e Art. 26 da Resolução/FNDE/CD nº 38, de 16/07/2009.

- as entidades executoras, que podem ser prefeituras, secretarias de educação dos estados ou do Distrito Federal e escolas federais, recebem o dinheiro, compram os produtos da merenda e prestam contas ao CAE;
- as escolas fornecem a merenda aos alunos;
- as Prefeituras são obrigadas a fornecer todos os documentos e informações referentes à execução do Programa que o CAE solicitar;⁴
- a Prefeitura deve utilizar contas bancárias específicas exclusivas para o dinheiro do Programa;
- os alunos e pais de alunos devem informar ao CAE se houver problemas no fornecimento ou na qualidade da merenda;
- o CAE acompanha a aplicação dos recursos, o fornecimento de merenda aos alunos, orienta sobre o armazenamento dos alimentos e, ainda, analisa a prestação de contas da entidade executora;⁵ e
- a Prefeitura deverá encaminhar ao CAE, até o dia 15 de fevereiro do ano seguinte, a prestação de contas dos recursos recebidos pelo município no ano anterior.⁶

7.1.2 Onde obter informações sobre o Programa?

No sítio do FNDE <https://www.fnde.gov.br/sispcoweb/> é possível consultar a situação da prestação de contas (aprovada, em análise, rejeitada) assim como o nome da organização não governamental (ONG) atendida pelo Programa.



⁴ Art. 17, inciso V, da Lei nº 11.947/2009 e art. 28, inciso II da Resolução/FNDE/CD nº 38, de 16/07/2009.

⁵ Art. 27, § 2º da Resolução/FNDE/CD nº 38, de 16/07/2009.

⁶ Art. 34, incisos I a IV, da Resolução/FNDE/CD nº 38, de 16/07/2009.

7.1.3 Prestação de contas

Segundo registrado no sítio do FNDE, a prestação de contas é realizada por meio do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira. A secretaria de Educação do estado ou município deve enviar a prestação de contas ao CAE até 15 de fevereiro do ano subsequente ao do recebimento. Depois de avaliar a documentação, o CAE elabora parecer e o remete, junto com a prestação de contas e todos os comprovantes de despesas, para o FNDE até 31 de março.

Caso o CAE não aprove as contas, o FNDE avalia os documentos apresentados e, se concordar com o parecer do Conselho, inicia uma Tomada de Contas Especial e o repasse é suspenso. Estas duas últimas medidas também são adotadas no caso de não apresentação da prestação de contas.

Ocorrendo a suspensão dos recursos do PNAE em função da falta de prestação de contas, de irregularidades na execução do programa ou da inexistência do Conselho de Alimentação Escolar, o FNDE está autorizado a repassar os recursos equivalentes diretamente às unidades executoras das escolas de educação básica, pelo prazo de 180 dias.

Segundo a Lei nº 11.947, de 2009, esse recurso deve ser usado apenas para a alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Qualquer pessoa física ou jurídica pode denunciar irregularidades ao FNDE, CAE, CGU, TCU ou Ministério Público.

Em caso de irregularidades, o CAE deve comunicar:

ao **FNDE**:

SBS – Quadra 2 – Bloco F – Edifício FNDE – Sala 504

Brasília-DF – CEP: 70070.929

Central de Atendimento ao Cidadão

Telefone: 0800-616161

Endereço na internet: www.fnde.gov.br

e-mail: ouvidoria@fnde.gov.br e audit@fnde.gov.br

à **Secretaria Federal de Controle**:

SAS Quadra 1, Bloco A, 8º andar

Edifício Darcy Ribeiro

Brasília-DF – CEP: 70070-905

Fax: (61) 3412-7235

Endereço na internet: www.cgu.gov.br, opção: “Denúncias”

ao **Ministério Público Federal**:

SAF Sul, Quadra 04, conjunto “C”

Brasília-DF – CEP: 70050-900

Tel: (61) 3031-5100

Endereço na internet: www.pgr.mpf.mp.br

ao **Tribunal de Contas da União**:

SAFS Quadra 04, Lote 01

Brasília-DF – CEP: 70042-900

Tel: (61) 3316-7351

Endereço na internet: www.tcu.gov.br, opção: “Ouvidoria”

7.2 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

Segundo consta do sítio do FNDE <<http://www.fnde.gov.br/programas/dinheiro-direto-escola/dinheiro-direto-escola-apresentacao>>, o PDDE tem por finalidade prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) como beneficentes de assistência social, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público.

O Programa engloba várias ações e objetiva a melhora da infraestrutura física e pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica.

Os recursos são transferidos independentemente da celebração de convênio ou instrumento congênere, de acordo com o número de alunos extraído do Censo Escolar do ano anterior ao do repasse.

O recurso é repassado uma vez por ano, e seu valor é calculado com base no número de alunos matriculados na escola segundo o Censo Escolar do ano anterior. O dinheiro destina-se à aquisição de material permanente; manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar; aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da escola; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico; e desenvolvimento de atividades educacionais.

Todas as escolas públicas rurais de educação básica recebem também uma parcela suplementar, de 50% do valor do repasse. As escolas urbanas de ensino fundamental que cumpriram as metas intermediárias do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) estipuladas para 2009 também recebem essa parcela suplementar.

O valor destinado às escolas privadas de educação especial deve ser usado da mesma maneira que nas escolas públicas. Para conhecer as equações de cálculo dos valores repassados a essas escolas, acesse a Resolução nº 3/2010 do FNDE.

7.2.1 Como funciona o Programa?⁷

- **FNDE** – responsável pelo financiamento, normatização, coordenação, acompanhamento, fiscalização, cooperação técnica e avaliação da efetividade da aplicação dos recursos financeiros;
- **Unidades executoras (UEX)** – responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros destinados às escolas públicas com mais de 50 alunos ou com menos de 50 alunos que tenham constituído UEX;
- **Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal** – responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros destinados às escolas públicas integrantes de suas redes de ensino que não possuem UEX e pelo acompanhamento, fiscalização e auxílio técnico e financeiro julgado necessário para a regular execução dos recursos pelas escolas que possuem UEX;
- **Prefeituras municipais** – responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros destinados às escolas públicas integrantes de suas redes de ensino que não possuem UEX e pelo acompanhamento, fiscalização e auxílio técnico e financeiro julgado necessário para a regular execução dos recursos pelas escolas que possuem UEX;
- **Entidades mantenedoras (EM)** – responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros destinados às escolas privadas de educação especial por elas mantidas;

7.2.2 Onde obter informações sobre o Programa?

No sítio do FNDE <<https://www.fnde.gov.br/sispcoweb/>> é possível consultar a situação da prestação de contas (aprovada, rejeitada, em análise), bem como a Relação de Unidades Executoras Atendidas pelo PDDE.

⁷ Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/index.php/ddne-funcionamento>. Consulta em 8 maio 2012.



7.2.3 Prestação de contas

A prestação de contas segue os seguintes passos:

1. As unidades executoras das escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal encaminham a prestação de contas dos recursos recebidos às prefeituras ou secretarias de Educação até 31 de dezembro do ano do repasse.
2. De posse das prestações de contas das UEx, as prefeituras e secretarias de Educação devem:
 - a. analisar as prestações de contas e arquivar toda essa documentação;
 - b. consolidar e emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas encaminhadas pelas unidades executoras das escolas de sua rede de ensino;
 - c. prestar contas ao FNDE dos recursos transferidos para atendimento às escolas que não possuem unidades executoras; e
 - d. encaminhar a documentação até 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano do repasse ao FNDE.
3. As mantenedoras de escolas privadas de educação especial devem apresentar sua prestação de contas diretamente ao FNDE até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte ao do recebimento do recurso.

7.3 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)⁸

O Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos). Independentemente da origem, todo o recurso vinculado ao Fundo é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Além dos recursos originários dos estados, do DF e dos municípios, verbas federais também integram a composição do Fundeb, a título de complementação financeira, com o objetivo de assegurar o valor mínimo nacional por aluno/ano (R\$ 1.722,05, em 2011) a cada estado, ou ao DF, em que este limite mínimo não for alcançado com recursos dos próprios governos.

O aporte de recursos do governo federal ao Fundeb, de R\$ 2 bilhões em 2007, aumentou para R\$ 3,2 bilhões em 2008, aproximadamente R\$ 5,1 bilhões para 2009 e, a partir de 2010, é de 10% da contribuição total de estados e municípios.

7.3.1 Como funciona o Fundo?⁹

Os recursos do Fundeb são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual, do DF e municipal.

A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art. 211 da Constituição Federal. Ou seja, os municípios recebem os recursos do Fundeb com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental, e os estados, com base no número de alunos do ensino fundamental e médio.

⁸ Emenda Constitucional nº 53/2006; Lei nº 11.494, de 2007.

⁹ Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao>>. Consulta em 10 maio 2013.

7.3.2 Fiscalização do Fundeb

De acordo com a Lei nº 11.494/2007, a fiscalização dos recursos do Fundeb é realizada pelos tribunais de contas dos estados em municípios e, quando há recursos federais na composição do Fundo em um determinado estado, o TCU e a CGU também atuam nessa fiscalização.

Os governos estaduais e municipais devem apresentar a comprovação da utilização dos recursos do Fundo em três momentos distintos, quais sejam:

- Mensalmente – ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, mediante apresentação de relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego dos recursos do Fundo, conforme estabelece o art. 25 da Lei nº 11.494/2007;
- Bimestralmente – por meio de relatórios do respectivo Poder Executivo, resumindo a execução orçamentária, evidenciando as despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em favor da educação básica, à conta do Fundeb, com base no disposto no § 3º, art. 165 da CF, e art. 72 da LDB (Lei nº 9.394/96); e
- Anualmente – ao respectivo tribunal de contas, de acordo com instruções dessas instituições, que poderão adotar mecanismos de verificação com periodicidades diferentes. Essa prestação de contas deve ser instruída com parecer do Conselho.

7.3.3 Atribuições do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

Consta do sítio do FNDE¹⁰ que o Conselho do Fundeb é um colegiado que tem como função principal acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito das esferas municipal, estadual e federal.

O Conselho não é uma unidade administrativa do Governo. Assim, sua ação deve ser independente e, ao mesmo tempo, harmônica com os órgãos da administração pública local.

O Poder Executivo deve oferecer ao Conselho o necessário apoio material e logístico – disponibilizando, se necessário, local para reuniões, meio de transporte, materiais, equipamentos etc. – de forma a assegurar

¹⁰ Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-consultas/consulta-ao-cadastro-dos-conselhos-de-acompanhamento-e-controle-social-do-fundeb>>. Acesso em 13 maio 2013.

a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo condições para que o colegiado desempenhe suas atividades e exerça efetivamente suas funções.

Entre as atribuições dos conselhos do Fundeb, está a de instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal.

O Conselho do Fundeb no município deverá ser composto por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; e
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

Se no município houver um Conselho Municipal de Educação e/ou Conselho Tutelar, um de seus membros também deverá integrar o Conselho do Fundeb. Embora exista o número mínimo de nove membros para a composição do Conselho do Fundeb, na legislação não existe limite máximo, devendo, no entanto, ser observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

Além da atribuição principal do Conselho, prevista no *caput* do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, o § 9º e 13 do mesmo artigo e o Parágrafo Único do art. 27 acrescentam outras funções ao Conselho. Assim, o conjunto de atribuições do colegiado compreende:

- acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;
- supervisionar a realização do censo escolar;
- acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O referido parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de Contas ao Tribunal; e
- acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

7.3.4 Onde obter informações sobre o Fundo?

No sítio do FNDE é possível obter informações detalhadas sobre o funcionamento do Fundeb, a legislação aplicável, critério de distribuição dos recursos, cadastro de conselheiros, entre outras.

Os valores repassados (por origem e por mês ou dia) estão disponíveis nos sítios:

- SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (Valores por origem dos recursos, mês, esfera de governo estadual e municipal) <http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/transferencias_constitucionais_novosite.asp>; e
- BANCO DO BRASIL (Valores por origem de recursos e data de crédito dos repasses, permite consultas por intervalos de dois meses) <<https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bb>>.

7.4 SISTEMA ÚNICO DESCENTRALIZADO DE SAÚDE (SUS)

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e pela Lei 8.142/1990 (dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS), dentre outras normas e regulamentos.

O SUS reúne todas as ações, serviços de saúde e as unidades de saúde sob responsabilidade da União, dos estados e dos municípios, de forma integrada, a fim de beneficiar a todas as pessoas a partir de ações na área de saúde. As ações e serviços de atenção à saúde também podem ser prestados, de forma complementar, pela iniciativa privada conveniada e contratada (Lei Federal nº 8.080/90, art. 4º).

Por esse motivo, o SUS é considerado um dos mais abrangentes sistemas públicos de saúde do mundo. As ações de saúde cobrem desde campanhas até procedimentos mais complexos.

7.4.1 O conselho de saúde

A Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/1990) determinou que a União (Governo Federal), os estados, o DF e os municípios deveriam criar os conselhos de saúde, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, dos prestadores de serviço, dos profissionais de saúde e dos usuários.

Segundo a citada Lei, os conselhos devem atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros. As decisões dos conselhos devem ser homologadas pelo chefe do Poder Executivo em cada esfera do governo.

Os conselhos de saúde devem ter composição paritária, isto é, o número dos representantes dos usuários de saúde deve ser igual ao número de representantes dos trabalhadores de saúde e dos representantes dos gestores e prestadores de serviços ao SUS.

O Conselho Nacional da Saúde, por meio da Resolução nº 333, de 4 de novembro de 2003, estabeleceu que o conselho de saúde é órgão permanente do SUS em cada esfera de governo, e integra a estrutura básica do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, conforme o caso.

A fiscalização exercida pelo conselho de saúde não está subordinada ao prefeito, governador ou secretário de saúde. O conselheiro deve atuar de forma independente e imparcial e o seu mandato não deve coincidir com o dos governadores e prefeitos.

7.4.2 Competência dos conselhos de saúde

A citada Resolução nº 333, de 4 de novembro de 2003, estabelece que os conselhos de saúde nacional, estaduais, municipais e do Distrito Federal, têm competências para, resumidamente:

- fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;
- analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras;
- fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente; e
- examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde.

7.4.3 Para onde vão e como são fiscalizados esses recursos?

A Emenda Constitucional nº 29 estabeleceu que deveriam ser criados pelos estados, Distrito Federal e municípios os fundos de saúde e os conselhos de saúde. Os primeiros recebem os recursos locais e os transferidos pela União. Os segundos devem acompanhar os gastos e fiscalizar as aplicações.

7.4.4 Prestação de contas

De acordo com a citada Resolução, a prestação de contas por parte dos gestores deve acontecer a cada três meses, por meio de relatório detalhado contendo, dentre outros, o andamento da agenda de saúde, o relatório de gestão, os dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, e as auditorias iniciadas e concluídas no período.

Os conselhos de saúde, desde que com a devida justificativa, podem buscar auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

7.4.5 Onde obter informações sobre o Sistema?

De acordo com a Lei 8.080/1990, os estados, o DF e os municípios devem criar contas especiais para o depósito dos recursos destinados ao SUS, com CNPJ próprio. Essas contas são conhecidas como os “Fundos de Saúde”. Os Fundos recebem tanto os recursos locais quanto os transferidos da União. A fiscalização da movimentação dos recursos depositados nos fundos ficou a cargo dos conselhos de saúde. As diretrizes para o funcionamento do Fundo Nacional de Saúde estão na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.142/1990).

No sítio www.saude.gov.br podem ser obtidas informações detalhadas sobre o SUS ou no endereço a seguir:

Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede – 4º andar

70058-900, Brasília-DF

Tel.: (61) 3315-3616/3326 Fax: (61) 3322-8377

E-mail: gestaoparticipativa@saude.gov.br

8 Modelos de Requerimento, Representação, Denúncia e Notícia Criminal

Qualquer pessoa física ou jurídica pode apresentar petições, representações ou reclamações contra ato ou omissão das autoridades públicas, ou imputados a membros do Parlamento.

No âmbito da Câmara dos Deputados, para que seja devidamente recebido, o documento deve observar dois requisitos básicos:

1º – ser encaminhado por escrito, ou por meio eletrônico, com identificação do denunciante, pois é proibido o anonimato; e

2º – a denúncia deve envolver a gestão ou a aplicação de recursos públicos federais.

A seguir, apresentamos alguns modelos básicos e **ILUSTRATIVOS**, de caráter genérico, que poderão ser utilizados pelos interessados com as devidas adaptações segundo as exigências de cada caso concreto.

8.1 REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado (*nome do estado*).

(*Nome do requerente ou requerentes*), (*qualificação: RG, CPF, profissão e endereço*), abaixo assinados, com base no art. 5º, XXXIII, CF, e nas Leis nº 9.051/95 e nº 12.527/11 vêm requerer INFORMAÇÕES relativas ao Município (*nome*) sobre as questões abaixo relacionadas, para fins fiscalizatórios do uso dos recursos públicos:

(*Neste parágrafo descrever o que é pedido, por exemplo, informações sobre as prestações de contas do município, caso estejam fora dos prazos*

legais; quais convênios foram celebrados entre ele e os governos federal e estadual e solicitar cópias dos documentos, caso existam).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas

8.2 DENÚNCIA COM PEDIDO DE AUDITORIA AO TRIBUNAL DE CONTAS

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas

*(Nome do requerente ou requerentes), (qualificação: RG, CPF, profissão e endereço), abaixo assinados, com base nos arts. 74 § 2º e 75, CE, vem oferecer **DENÚNCIA** de irregularidades verificadas nas prestações de contas do Município (nome do Município), da forma que segue:*

(Neste parágrafo descrever o que há de suspeito e irregular. É importante ser claro e apresentar fatos objetivos. Ex.: consta na relação de convênios fornecida pela Secretaria Federal de Controle Interno que o Município recebeu, em xx.xx.xxxx, R\$ 100.000,00 para perfuração de poços nas comunidades X e Y. No local, constatamos que apenas um poço foi perfurado sem que tivesse sido aparelhado com torneiras, como prevê o convênio. [Fotos em anexo].

A dificuldade de acesso às contas também pode ser comunicada ao Tribunal de Contas. Interessa, ainda, ao TC, ser informado sobre as falhas na exposição das contas anualmente como manda o art. 31, § 3º, CF).

Ante o exposto, requerem:

- a. seja recebida a presente denúncia e determinada AUDITORIA nas prestações de contas do Município. Comprovadas as irregularidades, que o Ministério Público seja comunicado e que as medidas administrativas sejam aplicadas;

A denúncia pode ser feita ao tribunal de contas estadual ou municipal, conforme o caso e, quando envolver verbas federais, ao TCU e/ou à CGU.

- b. com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido, inclusive cópia do resultado da auditoria, caso haja, sejam informadas aos denunciante no endereço constante na qualificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas

8.3 REPRESENTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUERENDO AÇÃO CIVIL

Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Comarca de *(nome da comarca)*

Associação de Moradores do Bairro *(nome do bairro)*, representada por seu presidente, *(nome do presidente)*, *(qualificação: RG, CPF, profissão e endereço)*, o Partido *(nome do partido)*, representado por seu presidente *(nome e qualificação)*, e o Sindicato *(nome do sindicato)*, representado por seu presidente *(nome e qualificação)* ou *(nome do requerente ou requerentes)* *(qualificação)*, abaixo assinados, com base nos arts. 5º, XXXIV, a, 127, 129, II e III, da CF e na Lei nº 7.347/85, art. 6º, para formalizar **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de propor **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** pelos fatos adiante expostos:

(Neste parágrafo, descrever os fatos. Ex.: O prefeito municipal não vem prestando contas de forma pública como determina a Lei. A sociedade não tem acesso às contas municipais que deveriam ficar expostas por 60 dias na câmara municipal, como manda o art. 31, § 3º da CF).

Ante o exposto, requerem:

- a. sejam tomadas medidas legais para apurar os fatos, entendendo ser necessária a abertura de Inquérito Civil Público, com vista a instrumentalizar ações judiciais que visem a sanar os problemas encontrados.
- b. com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas aos denunciante nos endereços constantes na qualificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas.

8.4 NOTÍCIA CRIMINAL AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Exmo. Sr. Procurador de Justiça do Estado (*nome do estado*)

A Associação de Moradores do Bairro (*nome do bairro*), representada por seu presidente (*nome do presidente*), (*qualificação: RG, CPF, profissão e endereço*), e o conselheiro do FUNDEB, (*nome*), (*qualificação*), abaixo assinados, com base no art. 5º, § 3º do Código de Processo Penal, e no Decreto-Lei nº 201/67, vem oferecer **NOTÍCIA CRIMINAL** em desfavor do prefeito municipal de (*nome do município*), Sr. (*nome do prefeito*), (*qualificação*), por violação do art. 1º, do Decreto referido, pelos fatos e fundamentos adiante expostos:

(Neste parágrafo descrever os fatos, demonstrando de que forma o comportamento pode ser considerado criminoso, de acordo com a legislação vigente. Ex: O prefeito não vem prestando contas dos recursos recebidos, como se pode observar pela certidão do Tribunal de Contas, em anexo.

Constatou-se, também, que quanto à obra da maternidade, que deveria ser concluída em 120 dias, já transcorreram mais de 2 anos sem que chegasse ao final, apesar de terem sido liberados recursos, como provam os documentos anexos. O prefeito deixou de fornecer cópias de contratos administrativos relativos a várias obras, como prova a segunda via do pedido devidamente protocolado na Prefeitura).

O alegado pode ser comprovado pelas provas admitidas em direito, especialmente as certidões do Tribunal de Contas e dos ministérios, testemunhas, fotos etc. Outros elementos de provas podem ser conseguidos na Câmara de Vereadores e diretamente nos ministérios.

Ante o exposto, requerem:

- a. sejam tomadas as providências processuais para que as denúncias sejam apuradas e ajuizada a competente ação penal por violação do art. 1º, VI, VII, XV do Decreto-Lei nº 201/67 e outros a juízo de V. Exa.
- b. com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas aos peticionantes nos endereços constantes na qualificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas

8.5 REPRESENTAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Comarca de (*nome da comarca*)

O Partido (*nome do partido*), por seu presidente (*nome e qualificação: RG, CPF, profissão e endereço*); o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, representado por seu presidente, (*nome e qualificação*), abaixo assinados, com base nos arts. 5º, XXXIV, a, 127 e 129, CF e na Lei nº 8.429/92, art. 22, vêm oferecer **REPRESENTAÇÃO** em desfavor do Sr. (*nome e qualificação*), pelos fatos e motivos adiante expostos:

(Narrar o fato que fere a Lei de Improbidade. Ex.: O representado, na qualidade de prefeito, não vem prestando contas regularmente à Câmara de Vereadores ficando inviabilizado o acesso da comunidade às mesmas, para que possam questionar sua legalidade, como manda o art. 31, § 3º, CF. Foi requerido ao administrador que fornecesse informações dos valores recebidos pelo município provindos do Governo Federal, como manda a Lei nº 9.452/97, art. 2º, sem que houvesse resposta.)

O alegado pode ser comprovado pelas provas admitidas em direito, especialmente certidões do Tribunal de Contas e dos ministérios, cópia de pedido de informação, testemunhas etc. Outros elementos de provas podem ser conseguidos na Câmara de Vereadores e diretamente nos ministérios.

Ante o exposto, requerem:

- a. sejam tomadas as providências processuais para que os fatos sejam apurados e ajuizada a competente ação de improbidade por violação do art. 11º, II, VI, da Lei nº 8.429/92 e outros a juízo de V. Exa.
- b. com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas aos peticionantes nos endereços constantes na qualificação.

As provas são fundamentais para dar credibilidade a qualquer denúncia. Os documentos apresentados como provas devem ser cópias autenticadas.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Data e assinaturas

8.6 DENÚNCIA AOS MINISTÉRIOS

Exmo. Sr. Ministro (*nome do Ministério*)

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município (*nome*), representado por seu presidente, (*nome e qualificação: RG, CPF, profissão e endereço*); o Partido (*nome*), por seu presidente (*nome e qualificação*); o conselheiro, (*nome e qualificação*), abaixo assinados, com base nos arts. 5º, XXXIV, a, vêm oferecer **DENÚNCIA** e requerer providências, pelos fatos adiante expostos:

(Narrar o fato. Ex. Tivemos conhecimento que foi liberado para o nosso Município a quantia de R\$ 800.000,00 para a construção de uma maternidade e que o prazo para entrega da obra deveria terminar no dia xx de xxxx de xxxx. Acontece que a obra só foi iniciada e até hoje, dois anos depois, não foi concluída.

Seguem em anexo fotos da obra e cópias da relação dos convênios fornecida pela Secretária Federal de Controle Interno que atesta os recursos liberados e a data do término do convênio.)

Ante o exposto, requerem:

- a. sejam tomadas as providências administrativa e legais para que a obra seja entregue à comunidade, sendo os responsáveis punidos na forma da Lei.
- b. com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas aos peticionantes nos endereços constantes na qualificação.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Data e assinaturas

8.7 REPRESENTAÇÃO À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (CFFC)

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

A Associação de Moradores do Bairro (*nome*), representada por seu presidente (*nome e qualificação: RG, CPF, profissão e endereço*); o Partido (*nome*), por seu presidente (*nome e qualificação*), abaixo assinados, com base nos arts. 5º, XXXIV, a, e 58, IV, da CF e arts. 253 e 254 do Regimento Interno dessa Casa, oferecem a presente **REPRESENTAÇÃO** com base nos fatos e fundamentos adiante expostos:

(Ex: Na qualidade de cidadãos e entidades da sociedade, estamos tentando exercer fiscalização sobre a aplicação dos recursos públicos federais destinados à construção de um ginásio poliesportivo no Bairro xxxx. Segundo informações publicadas no jornal local, o custo do ginásio estava orçado em R\$ 900.000,00 e prazo para conclusão seria xxxx. Todavia, em razão de denúncias de irregularidades na licitação, a empresa vencedora abandonou a obra, deixando-a inacabada, situação que já perdura por mais de um ano. Percebe-se que as obras e serviços já executados estão se deteriorando como se observa pelas fotos anexas. Procurados a respeito, nem o prefeito nem a Câmara dos Vereadores tomaram qualquer providência).

Ante o exposto, requerem:

- a. sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de verificar as razões pelas quais a obra citada continua paralisada há mais de um ano, sem qualquer providência dos gestores;
- b. com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido sejam informadas aos peticionantes nos endereços constantes na qualificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas

Importante:

A CFFC, dependendo da gravidade das denúncias, pode decidir aprofundar as investigações por meio de uma Proposta de Fiscalização e Controle (PFC).

8.8 DENÚNCIA À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

A apresentação de denúncias à CGU pode ser realizada das seguintes maneiras:

- Por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia, disponível no sítio <http://www.cgu.gov.br/Denuncias/FormularioDenuncia.asp>;
- Por correspondência enviada para o seguinte endereço: Controladoria-Geral da União, SAS Qd. 1, Bloco “A” – Edifício Darcy Ribeiro – Brasília (DF) CEP 70070-905 ou para uma das suas unidades regionais (veja os endereços das regionais no sítio da CGU).

Exmo. Sr. Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

Nome e qualificação: RG, CPE, profissão e endereço, abaixo assinado, com base nos arts. 5º, XXXIV, a, e 74, CF, vem oferecer **DENÚNCIA** de irregularidades verificadas na execução do convênio nº ___ celebrado entre o município (*nome*) e o ministério (*nome*), pelos fatos a seguir expostos.

Ex.: Existe em nosso município um núcleo de fiscalização das contas públicas, e depois de verificar a relação de convênios fornecida por essa Controladoria constatamos algumas irregularidades com o emprego dos recursos liberados. Foi observado que o município recebeu, em XX/XX/XXXX, R\$ 600.000,00 para perfuração de poços nas comunidades (nomes).

Identificamos no local que apenas um poço foi perfurado e que não foi aparelhado com torneiras, como prevê o convênio [Fotos em anexo]. Outro fato que vem dificultando o controle social em nosso município é a demora ou mesmo recusa da prefeitura em prestar as informações solicitadas sobre as licitações por ela realizadas, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011).

Ante o exposto, requerem:

- a. seja recebida a presente denúncia e determinada AUDITORIA nas obras conveniadas e na regularidade contratual, bem como a tomada de medidas administrativas com o fim de que a Lei nº 12.527, de 2011 seja cumprida, notadamente neste caso onde estão envolvidos recursos públicos federais sob fiscalização desse órgão;
- b. com base no art. 5º, XXXIII, CF, e na Lei nº 9.051/95, que as decisões tomadas relativas ao presente pedido, inclusive cópia do

resultado da auditoria, caso haja, sejam informadas aos denunci-
ciantes no endereço constante na qualificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Data e assinaturas

9. Legislação

- *Constituição Federal de 1988*, em especial os artigos 1º, 3º, 5º, 31, 37, 58, 70, 71, 74, 75 e 165;
- *Regimento Interno da Câmara dos Deputados*, em especial os arts. 24, 32, 60, 61 e 253;
- *Decreto-Lei nº 201*, de 27/02/67 (crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores);
- *Leis nºs 7.374*, de 24/07/1985; *8.429*, 2/6/1992; e *MP nº 2.225*, 04/09/2001 (disciplinam ação civil pública);
- *Lei nº 10.028*, de 19/10/2000 (crimes fiscais);
- *Lei nº 8.429*, de 2/6/1992 (sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional);
- *Lei Complementar nº 101*, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- *Lei nº 8.666*, de 21/06/93 (Lei das Licitações);
- *Lei nº 9.452*, de 20/03/97 (Notificação da Câmara de Vereadores quando o recebimento de verbas federais); e
- *Lei nº 12.527*, de 18/11/2011. (Lei de Acesso à Informação).
- *Cartilha para conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) / Tribunal de Contas da União*. – 5. ed. – Brasília: TCU, 2010.



Conheça outros títulos da Edições Câmara no portal da Câmara dos Deputados: www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/edicoes